



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara



PORTARIA Nº 005/2015/SMECDL DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o processo seletivo de Diretor de Unidade Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara – MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições Legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 LDB, da Lei Complementar nº 49, de 01 de outubro de 1998, da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro 1998, da Lei Estadual nº 7.040, 01 de outubro de 1998, com suas alterações e do Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de 2007, Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha do Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1º O processo eleitoral deverá ocorrer nas unidades escolares da rede Pública Municipal, nas UMEIs e escolas Municipais.

§ 2º Ficam excepcionadas do parágrafo anterior às escolas:

I - cujos dados da demanda escolar indiquem a necessidade de serem desativadas;

Art. 2º Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessária ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 3º O processo de escolha do profissional da educação básica a ser designado para a função de dedicação exclusiva de diretor escolar será realizado em duas etapas:

I-uma etapa constará de ciclos de estudos de no mínimo 20 (vinte) horas, considerando apto o candidato com 100% (cem por cento) de frequência. Nessa etapa, o candidato realizará estudo voltado às dimensões pedagógica, administrativa, financeira e jurídica;

II-outra etapa constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação, na própria unidade escolar e salas anexas, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato, que deverá conter:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara



a) objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e do ensino em consonância com a Política Educacional do Município de Jaciara e com o Projeto Político Pedagógico PPP da unidade escolar onde pretende atuar;

b) plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à elevação dos índices oficiais IDEB, Prova Brasil, ENEM entre outros, e da melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§ 2º No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada e validada em Assembleias da comunidade escolar.

§ 3º As faltas do pré-candidato nos momentos do Ciclo de Estudos, serão consideradas justificadas decorrentes de fatos totalmente imprevisíveis, devidamente comprovados.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Escolar, prevista no Art. 13 desta Portaria, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

§ 1º A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 5º O candidato que não se submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, cabendo à Comissão Eleitoral local registrar o evento em ATA.

Art. 6º Para candidatar-se à função de diretor escolar de que trata a Lei Estadual nº 7.040/1998, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve:

I- ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica, mesmo em estágio probatório, de acordo com o art. 2º, LC 50/98;

II- ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anteriores à data de inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

III- ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara



IV- participar dos ciclos de estudos a serem organizados pelos CEFAPROS com apoio das Assessorias Pedagógicas, sob orientação da Superintendência de Gestão Escolar SUGT/SEDUC;

V- apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP/PDE, em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

VI- apresentar Certidão de Adimplência do CDCE da escola, quando for candidato a reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE, emitida pela Unidade de Prestação de Contas /SEPLAN/Prefeitura de Jaciara;

VII- apresentar declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Jaciara comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

VIII- apresentar declaração expedida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Jaciara, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas.

IX- estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato;

X- assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva - DE;

XI- assinar termo de desistência do Convênio Regime de Colaboração, para os candidatos com vínculo com Estado, bem como de outros vínculos;

XII- assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT, com firma reconhecida.

XIII- assinar Carta Compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertados pelo CEFAPRO/SEDUC/SMECDL e/ou instituições parceiras.

§ 1º O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

§ 2º É vedada a reeleição do candidato que estiver sem os Atos de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar regularizado ou na situação “cadastrando” no sistema *on line* do CEE/MT.

§ 3º Não constituirá impedimento da candidatura à reeleição se o processo de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar estiverem em análise pela Gerencia de Educação Básica GEEB no sistema *on line* do CEE/MT.

Art. 7º Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviços na unidade de ensino, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na unidade de ensino ou dois anos em qualquer escola ou UMEI da rede pública Municipal de Jaciara.





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara



Parágrafo único. Desde que atenda aos demais incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII estabelecidos no Art.6º, desta Portaria.

Art. 8º Na unidade escolar onde inexistir profissional da educação com habilitação de nível superior, poderá inscrever-se o profissional com habilitação em nível de 2º Grau, com Magistério, ou com profissionalização específica.

Art. 9º É vedada a participação como candidato no processo de escolha de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

- I-tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II- esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III- esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;
- IV-esteja sob tomada de conta especial;
- V- esteja sob licenças contínuas;
- VI- esteja inadimplente junto a Unidade de Prestação de Contas/SEPLAN/Prefeitura Jaciara.

§ 1º Considerar-se-á inadimplente o candidato que não prestou contas dos recursos financeiros recebidos de órgãos públicos.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Jaciara enviar relação com os nomes dos candidatos, número do CPF e número da matrícula funcional, solicitando certidão/declaração dispostas nos incisos VI e VII, do Art. 6º desta Portaria.

§ 3º Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por esta portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença prêmio, desde que a interrompa no ato da posse.

Art. 10 Os atuais diretores, eleitos e/ou designados, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar.

Art. 11 O servidor que possuir dois cargos de professor da educação básica, legalmente acumuláveis, na Rede Municipal, caso seja escolhido para a função de diretor, perceberá, os subsídios dos cargos e obrigatoriamente renunciará a gratificação de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único. O servidor com dois cargos, sendo um municipal e outro de outro ente federado, deverá afastar-se obrigatoriamente do cargo estadual e/ou federal e receberá a gratificação da Dedicção Exclusiva.

Art. 12 O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara



Art. 13 Na escola onde não houver candidato caberá ao Secretário de Educação de Jaciara designar um profissional que se enquadre nos incisos III e V do artigo 6º desta portaria, para exercer a função de Diretor.

Art. 14 Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

§ 1º Devem compor a Comissão Eleitoral um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

- I- representante dos profissionais da Educação Básica;
- II- representante dos pais;
- III- representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§ 2º O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação ou do CDCE.

§ 5º Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

- I- qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;
- II- o servidor em exercício na função de diretor.

§ 6º O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 15 A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

- I- planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;
- II- divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;
- III- analisar em reunião conjunta com a Secretaria Municipal de Educação de Jaciara as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;
- IV- Convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;
- V- Providenciar material de votação, tais como:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara



- a) urnas, cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis;
- b) lista de votação dos alunos e profissionais da educação devidamente atualizada na data da eleição;

VI- credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII- lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII- receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação de Jaciara que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;

IX- designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, em até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, publicizando na escola;

X- acondicionar as cédulas de votação e/ou zerésima inicial e final, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após esse prazo, proceder à incineração;

XI- convocar o CDCE em exercício e o CDCE eleito para o próximo biênio para se fazerem presentes na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência prevista no § 1º do artigo 32;

XII- divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à Secretaria Municipal de Educação de Jaciara, após o término do processo eleitoral.

§ 1º Poderá haver recurso da impugnação do inciso VIII, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o conhecimento da decisão, pelo interessado, à Comissão Eleitoral Municipal, protocolada junto a Comissão local.

Art. 16 É vedado ao candidato e à comunidade:

I- exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II- distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie, como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III- realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV- atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V- após o deferimento da inscrição fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista;

VI- utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

VII- macular a imagem do outro candidato.

Art. 17 O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar representação, escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos no art. 15 desta



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara



portaria à Comissão Eleitoral Escolar, até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, que decidirá sobre o afastamento do candidato infrator do processo eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral Escolar, cabe ao interessado recorrer à Secretaria Municipal de Educação de Jaciara sua circunscrição, que decidirá o caso em parecer fundamentado, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 18 É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato sob pena de responder processo administrativo e judicial.

Art. 19 O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 20 Podem votar:

I-profissionais da educação em exercício na unidade escolar, observados os §§ 3º e 4º deste artigo;

II-alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando a 3ª fase do 2º ciclo em diante;

III-pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha 75% de frequência comprovada.

§ 1º O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento de profissional da educação.

§ 2º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo, na escola votará só uma vez.

§ 3º Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

§ 4º Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, votará o seu substituto.

Art. 21 No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

Art. 22 O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara



Art. 23 O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar, na data designada pela Secretaria Municipal de Educação de Jaciara das 8h às 18h.

Art. 24 Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 25 A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art. 26 Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 27 Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 28 Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar, e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 29 O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas próprias e/ou urna eletrônica em todos os municípios do Estado, observada a programação anexa a esta Portaria.

§ 1º O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário, exceto os de urna eletrônica.

§ 2º A Comissão Eleitoral Municipal deverá informar por escrito à Comissão Eleitoral Escolar, com 15 (quinze) dias de antecedência do pleito, a utilização da urna eletrônica.

Art. 30 O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art. 31 Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara



Art. 32 As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º Até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da eleição a Comissão Eleitoral Escolar deverá definir e informar à Comissão Eleitoral Municipal se a escola dará início ao processo de escrutinação apenas no dia posterior ao processo eleitoral.

§ 2º Antes da abertura da urna instalada na unidade escolar e salas anexas, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório descritivo ao CDCE, para a decisão cabível.

§ 3º Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no § 2º deste artigo, encaminhará, com justificativa, à Secretaria Municipal de Educação de Jaciara que decidirá em parecer fundamentado.

§ 4º Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art. 33 Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 31, somente no caso de urna convencional.

Art. 34 Os pedidos de impugnação fundada em violação de urna somente poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral da escola, até o momento que antecede a abertura da mesma, pela mesa escrutinadora.

Art. 35 Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 36 Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

- I- registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II- que indiquem mais de um candidato;
- III- que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art. 37 Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

- I- maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorre;
- II- maior tempo de serviço na rede estadual de educação;
- III- maior idade.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara



Art. 38 O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá ao Secretário Municipal de Educação de Jaciara, indicar o diretor de acordo com o art. 12, desta Portaria.

Art. 39 Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral que se reunirá com os demais membros para:

- I- verificar toda a documentação;
- II- decidir sobre eventuais irregularidades;
- III- divulgar o resultado final da votação.

Art. 40 O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral da SMEC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer.

§ 1º Das decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral SMEC, a análise e parecer disposto no *caput*, cabem recursos à Secretaria Municipal de Educação que devem ser protocolados na própria Comissão Eleitoral que os entregará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a Secretaria Municipal de Educação de Jaciara.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Escolar, após o recebimento da representação.

§ 3º Do parecer da Secretaria Municipal de Educação, caberá recurso à Comissão Eleitoral Municipal, a ser protocolado na própria Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, contadas do recebimento da notificação do interessado.

§ 4º A Comissão Eleitoral Municipal emitirá parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 41 Decorridos os prazos previstos no artigo 39 e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

Art. 42 A posse deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar, conforme a programação anexa.

Art. 43 Até o último dia do ano letivo, o diretor em exercício deverá apresentar à comunidade escolar e entregar ao diretor eleito, por escrito, os seguintes documentos:

- I- avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expedidas pela SMEC;
- II- balanço do acervo documental;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara



III- credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;

IV-inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tomo, validado pelo CDCE;

V-apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do diretor em exercício, competirá ao novo diretor e ao CDCE eleito, relatar os fatos e representar contra o mesmo à Secretaria Municipal de Educação de Jaciara, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade, nos termos do Art. 138, da Lei nº. 1.208, de 03 dezembro de 2009.

§ 2º O CDCE só poderá dar posse ao diretor reeleito se cumprido o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º Havendo a posse em descumprimento dos dispositivos deste artigo, anula-se o ato, vaga-se a função e realiza-se nova eleição.

Art. 44 Os casos omissos e descumprimento do disposto, nesta Portaria, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal, em única instância, que atenderá na Secretaria Municipal de Educação de Jaciara.

Art. 45 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada, registrada, cumpra-se.

JACIARA-MT, 25 de setembro de 2015.

EMERSON GUIMARÃES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara



PROGRAMAÇÃO DA FORMAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES BIÊNIO 2016/2017

DATA	AÇÕES	LOCAL
25/09/2015	Publicação do Edital e Portaria que regulamenta a Abertura do Processo eleitoral de Diretores Escolares e composição CDCE	Diário Oficial
25 à 28/09/2015	Divulgação e convocação para composição dos CDCE's	Escolas e UMEIS
28 a 29/09/2015	Eleição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE	Escolas e UMEIS
30/09/2015	Assembleia Geral para Formação nas Escolas da Comissão Eleitoral para Diretores	Escolas e UMEIS
05 à 09/10/2015	Inscrição dos candidatos à direção da escola	SMECDL
10/10/2015	Divulgação das inscrições dos candidatos inscritos	SMECDL
19 à 23/10/2015	Ciclo de estudos dos candidatos com inscrições deferidas	CEFAPRO
04 e 05/11/2015	Confirmação da inscrição deferida e candidatos capacitados, junto à comunidade escolar	SMECDL/Escolas/ UMEIS e no Site da Prefeitura
06 à 13/11/2015	Apresentação da proposta de trabalho do candidato a direção da escola à comunidade escolar	Escolas e UMEIS
16/11/2015	Eleição nas escolas para a escolha do diretor e resultado do certame	Escolas e UMEIS
	Interposição de recursos à Comissão Eleitoral da Escola. (72h) SMECDL 18/11/2015 Análise e deliberação dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral Escolar (24h) Escola 19 a 24/11/15 Interposição de recursos à Comissão Eleitoral Municipal (24h) Escola 09/12/2015 Devolução da SMECDL ao candidato interposto (15d) SMECDL 04/1/2016 Posse dos Diretores Eleitos e Membros dos CDCE's	